



PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI COMPLEMENTAR Nº. 163, DE 29 DE AGOSTO DE 2025.**

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 159, DE 10 DE JANEIRO DE 2025, QUE INSTITUIU A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA BÁSICA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE GUARAPARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do Art. 88, inciso V, da Lei Orgânica do Município – **LOM**, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

**LEI COMPLEMENTAR:**

**Art. 1º.** Ficam alteradas as competências da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, previstas nos incisos IV e XV do art. 32 da Lei Complementar Municipal n.º 159/2025, passando a vigorar da seguinte forma:

“ Art. 32 [...]

IV - Propor, promover e desenvolver a política pública de meio ambiente municipal e de normas e padrões para a sua proteção, defesa e controle, bem como verificação de seu cumprimento, assim como as atividades com foco no bem-estar animal a proteção e a saúde animal, salvamento e recolhimento de animais que não se enquadrem nos casos de vigilância em zoonoses, controle populacional de animais domésticos, por castração, atendimentos clínicos veterinário e cirúrgicos de animais que não estejam sob a guarda do Centro de Controle de Zoonoses, em articulação com os sistemas estadual e federal de meio ambiente e bem-estar animal.

[...]

XV - Fiscalizar o cumprimento da legislação ambiental, podendo aplicar o poder de polícia de autoridade administrativa da área de meio ambiente e atendimento de reclamações, denúncias de maus tratos animais, bem como realizar fiscalização relativa às demandas que receber.



**PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 2º.** A Secretaria Municipal de Meio Ambiente deverá promover os ajustes administrativos necessários ao pleno cumprimento desta lei, no prazo de 60 (sessenta) dias.

**Art. 3º.** Fica o chefe do poder executivo municipal autorizado a abertura de crédito especial adicional e a suplementar o orçamento no valor das despesas e a proceder alterações e inclusões orçamentárias, na Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO, e no plano plurianual - PPA e na Lei Orçamentária Anual - LOA, que se fizerem necessárias para o cumprimento da presente lei.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarapari – ES., 29 de agosto de 2025.

**RODRIGO LEMOS BORGES**  
*Prefeito Municipal*